

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a empresa MAURICIO DE AGUIAR.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado na Rua Açai, nº 566 - Bairro das Palmeiras, CEP: 13092-587, em Campinas - SP, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAURICIO DE AGUIAR, sediada à Rua Professor Mário Gianinni, nº 64, Vila União, Campinas-SP, CEP 13060-713, inscrita no CNPJ sob nº 13.135.203/0001-37, neste ato representada por seu sócio-administrador, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação RL 055/2023, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC (“RCC do CBC”), Termo de Referência e na Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Recepção, Brigadista e Controlador de Acesso para o evento “Fórum Nacional de Formação Esportiva” ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

1.1.1. O evento para o qual se destina o objeto deste contrato será realizado nos dias 28, 29, 30 e 31 de agosto de 2023, no Salão Monumental do Royal Palm Hall, dentro do complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP, localizado no endereço End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação) | CEP 13051-093 | Campinas/SP.

1.2. Os serviços serão prestados, sob o regime de execução indireta, durante o evento, e em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Terceira, inobstante as demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina no dia 15 de setembro de 2023, compreendendo nessa vigência a execução dos serviços e o prazo do respectivo pagamento.

Mauricio de Aguiar

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
<u>RECEPÇÃO</u>	28/08/2023	08h às 20h	08 (oito) recepcionistas
	29/08/2023	08h às 20h	08 (oito) recepcionistas
	30/08/2023	08h às 20h	08 (oito) recepcionistas
	31/08/2023	08h às 15h	08 (oito) recepcionistas

	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
<u>CONTROLADORES DE ACESSO</u>	28/08/2023	08h às 20h	10 (dez) controladores de acesso
	29/08/2023	08h às 20h	10 (dez) controladores de acesso
	30/08/2023	08h às 20h	10 (dez) controladores de acesso
	31/08/2023	08h às 15h	10 (dez) controladores de acesso

	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
<u>BRIGADISTAS</u>	28/08/2023	08h às 22h	10 (dez) brigadistas, sendo 08 (oito homens) e 02 (duas mulheres)
	29/08/2023	08h às 22h	10 (dez) brigadistas, sendo 08 (oito homens) e 02 (duas mulheres)
	30/08/2023	08h às 22h	10 (dez) brigadistas, sendo 08 (oito homens) e 02 (duas mulheres)
	31/08/2023	08h às 15h	10 (dez) brigadistas, sendo 08 (oito homens) e 02 (duas mulheres)

3.2. As recepcionistas, os controladores de acesso e os brigadistas disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato deverão executar as seguintes atividades:

3.2.1. As recepcionistas deverão estar devidamente uniformizadas, realizar serviços de suporte na plenária, controle de chegada, orientação aos participantes, controle de uso de crachá, entrega de material, montagem de kit's e demais suportes às atividades do evento;

3.2.2. Os Controladores de acesso deverão estar devidamente uniformizados, instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência mantendo a segurança preventiva dentro dos locais dos eventos. Ainda, desempenharão a condução e organização do trânsito local para a passagem dos pedestres entre os Hotéis do complexo Royal. Poderá ser necessário, eventualmente, ajuda em alguns serviços que envolvam carregar peso ou transportar objetos para outros locais do evento;

3.2.3. Os brigadistas deverão estar devidamente uniformizados, orientar o público em geral a respeito de sinalização de emergência, dispersão de público, utilização dos dispositivos de combate e prevenção a incêndios (extintores), atuar em situações emergenciais que, eventualmente, possam acontecer, como primeiros socorros, percepção de riscos e domínio de situações perigosas no evento

e proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências e danos, atendendo desta forma a legislação específica do Corpo de Bombeiros que estabelece critérios mínimos para prestar socorro às vítimas de mal súbito ou acidentes.

3.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar um preposto que será o contato e o responsável pela comunicação com o CONTRATANTE. Este preposto poderá ser um SUPERVISOR e deverá trabalhar no evento no mesmo período de suas equipes, pois será responsável pela condução e organização de todo o conjunto de profissionais da CONTRATADA, nos dias e horários do evento estabelecidos na subcláusula 3.1 deste contrato.

3.3.1. A equipe de prestadores de serviço disponibilizada pela CONTRATADA para o evento deverá ser a mesma desde o início até o seu final, não se admitindo substituição por novos profissionais, salvo a hipótese de substituição decorrente de solicitação formal por parte da equipe de fiscalização do CONTRATANTE, ou, ainda, de maneira justificada, por motivos de saúde, falecimento de familiar e acidente.

3.4. Os trajes de apresentação das recepcionistas e controladores de acesso disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

3.5. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais).

4.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

4.1.2. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada na Nota Fiscal.

4.1.3. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Na Nota Fiscal deverá conter o seguinte descritivo: “Serviços de Recepcionista, controlador de acesso e brigadista para o evento “Fórum Nacional de Formação Esportiva, Processo de Contratação RL 055/2023”, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.

4.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.3.2. Previamente ao pagamento o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA, de acordo com a subcláusula 4.1.1. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será comunicada e o pagamento dos serviços prestados será realizado após a comprovação da regularização.

4.4. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

4.5. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

4.6. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o CONTRATANTE observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

4.7. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, § 8º e §9º da Lei nº 13.756/2018.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência – Anexo I, as seguintes:

6.1.1. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização do evento, constantes deste Contrato e seus anexos;

PGM

Mauricio de Aguiar

Página 4 de 10

6.1.2. Executar os serviços utilizando-se de profissionais selecionados em procedimentos adequados às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

6.1.3. Responsabilizar-se pela segurança dos seus equipamentos e materiais, se aplicável. O CONTRATANTE, assim como o Hotel onde será realizado o evento, não se responsabilizam por quaisquer danos ou extravios;

6.1.4. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas e equipamentos até o local da realização do evento;

6.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, uniformes, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

6.1.6. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, bem como do Hotel contratado para realização do evento;

6.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

6.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.10. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

6.1.11. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações;

6.1.12. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.1.13. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste contrato;

6.1.14. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-

Mauricio de Aguiar

se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.1.15. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

6.2. A CONTRATADA se declara ciente de que deverá cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

7.1.1. realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;

7.1.2. fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos;

7.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especificamente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando hora, dia, mês e ano, bem como os agentes eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. responsabilizar-se com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento;

7.1.5. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio da fiscalização competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma descrita neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I.

8.2. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência – Anexo I e na proposta da CONTRATADA.

8.2.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o funcionário Fiscal do Contrato dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com o pactuado

neste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.2.2. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços;

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula 8 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, juntamente ao Termo de Referência, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: A sanção prevista no inciso II da subcláusula 11.1 poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

Mauricio de Aguiar

11.2. Das multas

11.2.1. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.2.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

11.2.3. Em caso de cancelamento do ajuste, por culpa da CONTRATADA, não terá esta direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado, sem prejuízo das sanções anteriores.

11.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

11.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

11.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

12.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 03 (três) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão.

Maurício de Aguiar Página 8 de 10

12.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

13.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

14.2. A CONTRATADA autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como seus funcionários serem fotografados durante a cobertura do evento, podendo tais imagens constarem do material do evento do CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

Mauricio de Aguiar

16.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 27 de julho de 2023.

Paulo G. Maciel

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Mauricio De Aguiar

MAURICIO DE AGUIAR

Mauricio de Aguiar

CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson N. D. Souza

Nome: Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-05

Fernando C. N. D. Aguiar

Nome: Fernando Cardoso Novais de Aguiar

RG: 49.531.184-4

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de contratação nº 055/2023 – Recepção, Brigadista e Controladores de Acesso

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços de recepcionistas, brigadistas e controladores de acesso para o para o Fórum Nacional de Formação Esportiva previsto para ocorrer entre o período de 28/08 a 31/08/2023 no Salão Monumental do Royal Palm Hall, dentro do complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP, localizado no endereço End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº311, Jardim do Lago (continuação) | CEP 13051-093 | Campinas/SP.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A realização do Fórum Nacional de Formação Esportiva, face ao projeto aprovado no Ministério do Esporte visa a promoção do desenvolvimento esportivo Nacional e estima-se um público de mais de 1.500, face ao número de clubes atualmente integrados ao programa de formação de atletas. Assim a presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço profissional e adequado aos padrões do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, objetivando atender o evento realizado, considerando que esta Entidade não possui em seu quadro, profissionais/cargos com as qualificações e atribuições necessárias para tais funções.

2.2 Neste sentido é importante destacar que a organização de um evento é uma atividade bem complexa que exige qualidade e padronização, inclusive no receptivo, na segurança, orientação condução, informações e atendimento aos participantes do evento. Eventos dessa magnitude, embora com muita tecnologia disponível, demandam a entrega de materiais impressos, de apoio aos participantes durante as atividades, de prevenção à acidentes, e por fim de assistência e suporte ao evento como um todo. Para tanto, propõe-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepcionistas, brigadistas e controladores de acesso para o evento.

2.3 Trata-se de prestação de serviço comum e não contínuo, uma vez que não se insere na atividade fim do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

Mauricio de Aguiar



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preços).

3.2 O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de “**MENOR VALOR GLOBAL**” conforme as características descritas neste Termo de Referência, de acordo com o previsto no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 **Serviços de recepcionista, brigadistas e controladores de acesso para suporte ao evento, conforme quadro abaixo:**

	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
RECEPÇÃO	28/08/2023	08h às 20h	08 (oito) recepcionistas
	29/08/2023	08h às 20h	08 (oito) recepcionistas
	30/08/2023	08h às 20h	08 (oito) recepcionistas
	31/08/2023	08h às 15h	08 (oito) recepcionistas

	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
CONTROLADORES DE ACESSO	28/08/2023	08h às 20h	10 (dez) controladores de acesso
	29/08/2023	08h às 20h	10 (dez) controladores de acesso
	30/08/2023	08h às 20h	10 (dez) controladores de acesso
	31/08/2023	08h às 15h	10 (dez) controladores de acesso

	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
BRIGADISTAS	28/08/2023	08h às 22h	10 (dez) brigadistas, sendo 08 (oito homens) e 02 (duas mulheres).
	29/08/2023	08h às 22h	10 (dez) brigadistas, sendo 08 (oito homens) e 02 (duas mulheres).
	30/08/2023	08h às 22h	10 (dez) brigadistas, sendo 08 (oito homens) e 02 (duas mulheres).
	31/08/2023	08h às 15h	10 (dez) brigadistas, sendo 08 (oito homens) e 02 (duas mulheres).

Obs.: Número de brigadistas de acordo com o item 5.11.2 “b” da Instrução Técnica nº. 17/2019 da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros - Brigada de Incêndio.

Mauricio de Aguiar

4.2. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais especializados em eventos corporativos, com experiência comprovada na realização de eventos similares ao evento denominado “Fórum Nacional de Formação Esportiva”, conforme agenda informada no item acima.

4.3. As recepcionistas **CONTRATADAS** deverão estar devidamente uniformizadas, realizar serviços de suporte na plenária, controle de chegada, orientação aos participantes, controle de uso de crachá, entrega de material, montagem de kit's e demais suporte às atividades do evento.

4.4 Os Controladores de acesso **CONTRATADOS** deverão estar devidamente uniformizados, instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência mantendo a segurança preventiva dentro dos locais dos eventos. Ainda, desempenhará a condução e organização do trânsito local para a passagem dos pedestres entre os Hotéis do complexo Royal. Poderá ser necessário, eventualmente, ajuda em alguns serviços que envolvam carregar peso ou transportar objetos para outros locais do evento.

4.4.1 A equipe da **CONTRATADA** deverá:

- a) Contar com rádios Hts de comunicação, em quantidades suficientes para suprir todos os profissionais envolvidos e a comunicação entre eles;
- b) A empresa deverá apresentar lista com o nome de todos os profissionais, cópias dos RG's, com no mínimo 03 dias de antecedência da data do referido evento.

c) Os profissionais contratados para o evento deverão ser os mesmos nos quatro dias. Qualquer mudança necessária deverá ser previamente comunicada ao CBC.

4.5 Os brigadistas **CONTRATADOS** deverão estar devidamente uniformizados, orientar o público em geral a respeito de sinalização de emergência, dispersão de público, utilização dos dispositivos de combate e prevenção a incêndios (extintores), atuar em situações emergenciais que, eventualmente, possam acontecer, como primeiros socorros, percepção de riscos e domínio de situações perigosas no evento e proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências e danos, atendendo desta forma a legislação específica do Corpo de Bombeiros, que estabelece critérios mínimos para prestar socorro às vítimas de mal súbito ou acidentes.

4.5.1 A equipe de brigadistas deverá:

Mauricio de Aguiar

a) Apresentar certificados de formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, nível de ensino básico, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, ou que possuam registro geral expedido pelos corpos de bombeiros de qualquer estado da federação.

4.6. Após a assinatura do contrato será realizada uma reunião preliminar nas dependências do CBC ou por vídeo conferência (remoto), à opção do CBC, para acertos do briefing do evento, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da **CONTRATADA** pelo CBC. Nesta reunião preliminar o CBC disponibilizará à **CONTRATADA** as informações necessárias ao início da execução dos serviços, bem como esclarecerá eventuais dúvidas relativas à execução do contrato.

4.6.1 No primeiro dia do evento os profissionais deverão chegar ao local pontualmente às 08h para uma reunião presencial entre toda a equipe contratada, incluindo o supervisor, e a equipe de organização do evento do CBC.

4.7. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar um preposto que será o contato e o responsável pela comunicação com a **CONTRATANTE**, este preposto poderá ser um **SUPERVISOR** e deverá trabalhar no evento no mesmo período das equipes, pois será responsável pela condução e organização de todas as equipes da **CONTRATADA**, nos dias e horários do evento.

4.7.1 Qualquer mudança momentânea nas ações das equipes, seja por necessidade da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, deverá ser tratada somente entre o supervisor da equipe contratada e um responsável do CBC pré-determinado.

4.8. A hospedagem, alimentação e transporte/translado dos profissionais que prestarão os serviços deverão correr por conta da empresa **CONTRATADA**.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo CBC, por intermédio da Comissão específica para o Fórum Nacional de Formação Esportiva do CBC, cujas atribuições serão, dentre outras:

Mauricio de Aguiar

5.1.1. solicitar a **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

5.1.2. registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a **CONTRATADA** os registros, controles e informações de sua responsabilidade;

5.1.3. fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações à **CONTRATADA** e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

5.1.4. atestar a prestação dos serviços.

5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e documentos que o integram, em especial este Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

5.3. A Comissão designada pelo CBC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 38 e seguintes do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

5.5. O Fiscal de contrato informará à autoridade competente sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CBC.

Maurício de Aguiar

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta comercial, e ainda:

6.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

6.1.2. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização do evento, constantes deste Termo de Referência.

6.1.3. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

6.1.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

6.1.6. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a exemplo de salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.1.7. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou em conexão com os mesmos.

6.1.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CBC ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste Termo de Referência.

Mauricio de Aguiar

6.1.9. Responder e responsabilizar-se por ausência e faltas de seus funcionários, substituindo-os imediatamente.

6.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.11. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

6.12. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado.

6.13. Providenciar todas as liberações e aprovações para a prestação de serviços das equipes junto ao Hotel contratado, caso necessário, qual seja Complexo Royal Palm, observando que a realização do evento será no salão Monumental no Royal Palm Hall.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações do CBC:

7.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto.

7.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio da Comissão de fiscalização do contrato, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

7.1.5. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

Mauricio de Aguiar

7.1.6. O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

7.1.8. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

7.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais de serviços da **CONTRATADA**, quando for o caso.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e ateste do objeto deste Termo de Referência pelo Fiscal do contrato designado para este fim, considerando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

8.1.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 8.1. deste Termo de Referência.

8.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Mauricio de Aguiar

8.4. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, através do e-mail compras@cbclubes.org.br.

8.5. Nas notas fiscais emitidas deverão conter de forma sucinta a descrição dos serviços efetuados e o número do “**Processo de Contratação RL nº 055/2023**”.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação contemplará o período do evento somando-se ao prazo do devido pagamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser **CONTRATADA**, através das certidões:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação ou sub-rogação do objeto especificado neste Termo de Referência,

12. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante denominado “RCC do CBC”).

13. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, § 8º e §9º da Lei nº 13.756/2018.

Mauricio de Aguiar



PROPOSTA COMERCIAL

Campinas, 17 de Julho de 2023.

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Apresentamos proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO, BRIGADISTA E CONTROLADORES DE ACESSO**, destinados ao evento Fórum Nacional de Formação Esportiva previsto para o período de 28/08 a 31/08/2023, no Salão Monumental do Royal Palm Hall, dentro do complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP, localizado no endereço End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do **Processo de Contratação do CBC nº RL 055/2023**.

<u>RECEPÇÃO</u>	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	28/08/2023	08h às 20h	08 (oito) recepcionistas	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
	29/08/2023	08h às 20h	08 (oito) recepcionistas	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
	30/08/2023	08h às 20h	08 (oito) recepcionistas	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
	31/08/2023	08h às 15h	08 (oito) recepcionistas	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
TOTAL					R\$ 11.200,00

<u>CONTROLADORES DE ACESSO</u>	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	28/08/2023	08h às 20h	10 (dez) controladores de acesso	R\$ 258,00	R\$ 2.580,00
	29/08/2023	08h às 20h	10 (dez) controladores de acesso	R\$ 258,00	R\$ 2.580,00
	30/08/2023	08h às 20h	10 (dez) controladores de acesso	R\$ 258,00	R\$ 2.580,00
	31/08/2023	08h às 15h	10 (dez) controladores de acesso	R\$ 258,00	R\$ 2.580,00
TOTAL					R\$ 10.320,00

<u>BRIGADISTAS</u>	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	28/08/2023	08h às 22h	10 (dez) brigadistas, sendo 08 (oito homens) e 02 (duas mulheres)	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
	29/08/2023	08h às 22h	10 (dez) brigadistas, sendo 08 (oito homens) e 02 (duas mulheres)	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
	30/08/2023	08h às 22h	10 (dez) brigadistas, sendo 08 (oito homens) e 02 (duas mulheres)	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
	31/08/2023	08h às 15h	10 (dez) brigadistas, sendo 08 (oito homens) e 02 (duas mulheres)	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
TOTAL					R\$ 12.800,00

Mauricio de Aguiar

Página 1 de 2



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA TODOS OS SERVIÇOS	R\$ 34.320,00
---	---------------

O PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços é de R\$ 34.320,00 (Trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais) e é composto pelo quadro acima.

Observações:

1) **Local do Evento: ROYAL PALM PLAZA RESORT CAMPINAS**

End: Salão Monumental do Royal Palm Hall, dentro do complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP, localizado no endereço End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº311, Jardim do Lago (continuação) | CEP 13051-093 | Campinas/SP

2) **Prazo de validade da proposta:** 30 dias corridos, contados da data do envio.

3) **Prazo e forma de pagamento:** Conforme Termo de Referência.

4) **Dados Bancários:** : Banco: 341 - Itaú Agência: 2934 Conta Corrente: 28622-6

5) **Declaramos que estamos cientes e de acordo com todos os termos do Termo de Referência do Processo de Contratação RL 055/2023.**

Razão Social: Mauricio Aguiar ME

CNPJ: 13.135.203/0001-37

Endereço: Rua Professor Mário Gianinni, 64 – Vila União, Campinas-SP CEP 13060-713

E-mail: contato@aguiarservicos.com.br

Telefone: 19.97416-9093

Mauricio de Aguiar

Assinatura

Mauricio de Aguiar - Empresário

Trilha de auditoria

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Criado em 01/08/2023 15:28:40



Informações do Documento

Nome: Contrato RL 055/2023 Terceirizados
Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>
Nome arquivo finalizado: e8ff6cb3-bbeb-4156-ab46-4cf50b6394f8.pdf
HASH arquivo original (MD5): 7465ECECB653E619A53B31004EA38217
Id arquivo: 3a018f4d-ac3e-4506-a5fc-1e53e188e3c7
Upload em: 31/07/2023 09:09:12
Assinador por todos em: 01/08/2023 15:28:37

Quem criou

Nome: Daiane Almeida
E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP: 187.32.157.145
Empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Participantes

Nome: ✓ Mauricio de Aguiar
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Mauricio De Aguiar

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	31/07/2023 09:09:27	Link da operação enviado para: contato@aguiarservicos.com.br
	31/07/2023 09:31:53	Acessou o link da operação. IP: 2804:14c:4c1:122e:3d95:d498:6038:ca57 Geo: -22.9618824 -47.0931152
	31/07/2023 09:32:13	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:14c:4c1:122e:3d95:d498:6038:ca57 Geo: -22.9618824 -47.0931152
	31/07/2023 09:59:50	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:14c:4c1:122e:3d95:d498:6038:ca57 Geo: -22.9618824 -47.0931152

Nome: ✓ Fernando Cardoso Novais de Aguiar
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Fernando C. N. D. Aguiar

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	31/07/2023 09:09:28	Link da operação enviado para: itsfcardoso@gmail.com
	31/07/2023 17:51:41	Acessou o link da operação. IP: 2804:14c:4c1:122e:3d95:d498:6038:ca57
	31/07/2023 17:52:40	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:14c:4c1:122e:3d95:d498:6038:ca57
	31/07/2023 17:55:07	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:14c:4c1:122e:3d95:d498:6038:ca57

Nome: ✓ Paulo Germano Maciel

Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36

Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Paulo G. Maciel

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	31/07/2023 17:55:12	Link da operação enviado para: paulo.maciell@cbclubes.org.br
	01/08/2023 15:24:32	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005296 -47.0235286
	01/08/2023 15:24:38	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005296 -47.0235286
	01/08/2023 15:25:26	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005296 -47.0235286

Nome: ✓ Edilson Novais de Souza

Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36

Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Edilson N. D. Souza

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	01/08/2023 15:25:34	Link da operação enviado para: edilson.souza@cbclubes.org.br



01/08/2023
15:26:26

Acessou o link da operação.
IP: 187.32.157.145



01/08/2023
15:27:11

aceitou os termos da assinatura eletrônica
IP: 187.32.157.145



01/08/2023
15:28:35

Realizou a assinatura com validade jurídica
IP: 187.32.157.145



01/08/2023
15:28:37

Operação concluída.
IP: 187.32.157.145